

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

ELCIO NACUR REZENDE

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

JOSE MOISES RIBEIRO

**LUÍS FERNANDO PIMENTEL DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ABREU**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Jerônimo Siqueira Tybusch; Jose Moises Ribeiro; Luís Fernando Pimentel de Oliveira Vasconcelos Abreu – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-949-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado Direito e Sustentabilidade I, do VII Encontro Virtual do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, realizado entre 24 e 28 de junho de 2024, tendo como tema A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade.

O grupo foi coordenado pelos Professores Doutores Elcio Nacur Rezende, da Escola Superior Dom Helder Câmara e Faculdade Milton Campos, Jerônimo Siqueira Tybusch, da Universidade Federal de Santa Maria, José Moisés Ribeiro, da Faculdade de Direito de Franca, e Luís Vasconcelos Abreu, do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Instituto Universitário de Lisboa.

Portanto, a coordenação do Grupo de Trabalho e a redação desta apresentação foi incumbência de todos os docentes acima indicados, os quais, honrosamente, fazem parte ou colaboram com o CONPEDI e buscam em suas pesquisas e no seu ensino aprofundar o conhecimento sobre a Ciência Jurídica e a temática da Sustentabilidade, na esperança da conscientização da importância de vivermos em uma sociedade melhor.

É indiscutível a qualidade dos artigos apresentados, bastante problematizadores e com pistas de reflexão para o futuro, fruto das pesquisas realizadas por Mestrandos, Mestres, Doutorandos e Doutores dos diversos Programas de Pós-graduação e Doutorado em Direito de dezenas instituições de ensino brasileiras.

Nos textos, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que representam um conhecimento aprofundado sobre Direito e Sustentabilidade, nas suas interrelações, abrangendo também outras áreas do conhecimento, como o Ambiente, as Políticas Públicas, a Educação, o Trabalho, o Patrimônio Cultural, entre outras.

Os autores dos artigos, por ordem alfabética do primeiro nome, foram: Adelaide Pereira Reis, Bruna Paula da Costa Ribeiro, Carlos Antônio Sari Júnior, Deisimar Aparecida Cruz, Edemise Andrade da Silva, Emerson Affonso da Costa Moura, Eyder Caio Gal, Fernanda Cristina Verediano, Fernanda Henrique Cupertino Alcântara, Franciele Lippel Laubenstein, Gabriela Rolim Veiga, Geandre Oliveira da Silveira, Isadora Raddatz Tonetto, Jamir Calili Ribeiro, Jerônimo Siqueira Tybusch, José Cláudio Junqueira Ribeiro, Josemar Sidinei

Soares, Juliana Santiago da Silva, Liane Francisca Hüning Pazinato, Lisandra Carla Dalla Vechia Trombetta, Lyssandro Norton Siqueira, Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, Maristella Rossi Tomazeli, Meirilane Gonçalves Velho, Natália Cerezer Weber, Natália Ribeiro Linhares, Raquel Helena Ferraz e Silva, Renato Zanolli Montefusco, Roberta Silva dos Santos, Rodrigo Portão Puzine Gonçalves, Rogerio Borba, Rosana Ribeiro Felisberto, Simara Aparecida Ribeiro Januário, e Talisson de Sousa Lopes.

Fica registrado o enorme prazer dos coordenadores do grupo de trabalho em apresentar este documento que, certamente, contém significativa contribuição para a Ciência Jurídica e para a temática da Sustentabilidade.

MUNICÍPIOS MINEIROS E RESPOSTAS NORMATIVAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO BÁSICO E DE RESÍDUOS SÓLIDOS À PANDEMIA DE COVID-19

MINAS GERAIS MUNICIPALITIES AND NORMATIVE RESPONSES IN PUBLIC POLICIES ON BASIC SANITATION AND SOLID WASTE TO THE COVID-19 PANDEMIC

Fernanda Henrique Cupertino Alcântara ¹
Rosana Ribeiro Felisberto
Emerson Affonso da Costa Moura

Resumo

Este artigo é um resultado parcial da pesquisa “Políticas Públicas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e catadoras(es) de material reciclável” e apresenta a discussão relativa à normatização e coordenação estabelecidas no Estado de Minas Gerais, envolvendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, durante o período pandêmico, no que tange ao combate à pandemia de Covid-19. Para tanto, recorreu a uma pesquisa exploratória e descritiva, considerando como estudo de caso os municípios nos quais existem Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs) de reciclagem atendidos pelo Programa Ambiente-se, da UFJF-GV. O objeto de estudo adotado nessa fase da pesquisa se restringiu a observar a quantidade e o perfil das normas estabelecidas no Estado de Minas Gerais ao longo dos anos de 2020 a 2023, no que tange à Covid-19. Ao cabo, discute em que medida a metodologia adotada pelo governo do Estado de Minas Gerais justificou a relação que os administradores municipais estabeleceram com os EES(s) de reciclagem em seu território de atuação.

Palavras-chave: Minas gerais, Políticas públicas, Normatização, Resíduos sólidos, Covid-19

Abstract/Resumen/Résumé

This article is a partial result of the research “Public Policies to combat the COVID-19 pandemic and collectors of recyclable material” and presents the discussion regarding the standardization and coordination established in the State of Minas Gerais, involving the Executive, Legislative and and Judiciary, during the pandemic period, with regard to combating the Covid-19 pandemic. To this end, we used exploratory and descriptive research, considering as a case study the municipalities in which there are recycling Solidarity Economic Enterprises (EESs) served by the Ambiente-se Program, from UFJF-GV. The object of study adopted in this phase of the research was restricted to observing the quantity and profile of standards established in the State of Minas Gerais throughout the years 2020 to 2023, with regard to Covid-19. Ultimately, it discusses to what extent the

¹ Professora Associada IV - UFJF-GV, Departamento de Direito

methodology adopted by the government of the State of Minas Gerais justified the relationship that municipal administrators established with the recycling EES(s) in their territory of operation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Minas gerais, Public policy, Standardization, Solid waste, Covid-19

1 Introdução

Este artigo se propõe a analisar dados coletados e sistematizados com a pesquisa “Políticas Públicas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e catadoras(es) de material reciclável”, realizada na UFJF, Campus de Governador Valadares, entre setembro de 2023 e agosto de 2024, portanto, ainda em andamento.

Este projeto de pesquisa é parte do trabalho do Grupo de Pesquisa “*Políticas Públicas de Geração de Renda, Associativismo, Sustentabilidade e Participação*”, do CNPq. Em outro momento, realizamos a publicação de resultados já consolidados em pesquisa anterior sobre os temas catadoras(es) e COVID-19, focada na regulação federal, na relação com os Municípios e nos impactos desta sobre a cadeia produtiva da reciclagem. Buscamos agora avançar nessa análise, perquirindo em que medida as Administrações Públicas Municipais (APMs) atuaram ativamente para conter ou ignorar os efeitos da pandemia sobre o setor da reciclagem e a sua categoria de trabalhadoras(es).

Desse modo, o *objetivo geral* da pesquisa é “*Compreender quais modelos de relação entre Administração Pública Municipal, o Ministério Público, o Judiciário e os EES(s) foram observados durante o contexto pandêmico, no Estado de Minas Gerais, no que tange ao funcionamento das Unidades de Triagem e das atividades de catação, triagem, classificação, armazenamento e comercialização de resíduos recicláveis*”. Tendo por *objetivos específicos*: 1) Realizar levantamento bibliográfico sobre produções recentes acerca da atividade de reciclagem, da catação, do perfil de catadoras(es) e sobre o contexto pandêmico; 2) Realizar uma análise exploratória acerca das pesquisas produzidas sobre o período quanto à atividade de reciclagem; 3) Promover um levantamento normativo e documental acerca das normas federais, do Estado de Minas Gerais e dos municípios que consistirão na amostra para a pesquisa acerca do tema no período pandêmico e em decorrência deste; 4) Fazer uma pesquisa exploratória sobre o comportamento das instituições Administração Pública Municipal (APM), Ministério Público (MP), Judiciário e Governo do Estado de Minas Gerais em sua relação com os EES(s) de catadoras(es) observados; 5) Analisar os dados secundários de bancos de dados públicos disponíveis sobre o impacto da pandemia de Covid-19 na cadeia produtiva da reciclagem; 6) Realizar um estudo descritivo dos EES(s) e municípios atendidos pelo Programa Ambiente-se, da UFJF-GV.

Em decorrência do espaço disponível para a discussão e o caráter desta apresentação, o *paper* aqui apresentado foca apenas em um dos objetivos: “Promover um levantamento normativo e documental acerca das normas federais, do Estado de Minas Gerais e dos

municípios que consistirão na amostra para a pesquisa acerca do tema no período pandêmico e em decorrência deste”.

2 Gestão de resíduos sólidos, APM e EES(s) de reciclagem

A notícia sobre a emergência por doença respiratória sistêmica, provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, ganhou as manchetes internacionais a partir do ano de 2020, devido ao seu alto grau de transmissão e elevada taxa de óbitos entre os contaminados, quando comparada a outras infecções (Alcântara *et alli*, 2023). Como explicado anteriormente, dentro de uma ampla pesquisa que busca compreender modelos ativos de relação entre os EES(s) e as APM(s), nos dedicamos a complementar a análise que fizemos em artigo recente sobre o período pandêmico e a regulação federal com relação a saneamento e resíduos sólidos.

Neste contexto, o debate sobre as políticas públicas (PPs) é de suma importância (Alcântara, 2014) para compreendermos a relação entre poderes e entre os níveis da federação (Alcântara, 2010a; 2010b; 2011a), além dos arranjos possíveis (Alcântara e Felisberto, 2023). Parece um dado incontestável que a pandemia de COVID-19 não apenas provocou uma quantidade de mortes que poderiam por diversas formas terem sido evitadas, como também escancarou a incapacidade do governo federal à época de promover uma gestão acertada dos mais diversos setores, incluindo aquelas ações vinculadas ao saneamento básico (Alcântara, Felisberto e Moura, 2023).

A Economia Solidária (ES) no Brasil pode ser observada em diversos formatos e atuando em diferentes atividades econômicas produtivas ou de prestação de serviços (Alcântara, 2010b; 2013; 2014). Essas formas de organização coletiva do trabalho foram institucionalizadas no século XIX a partir de colônias e aldeias com propriedades comuns da terra (Martineau, 2024), além de organizações cooperativas educacionais, para auxílio de trabalhadoras(es) na doença e na velhice (Tristan, 2015), até chegarmos à discussão propriamente das cooperativas integrais, das produtivas e das de prestação de serviços. Por fim, a discussão se estende para as modalidades em ES que passam a ser assim identificadas no final do século XX (Alcântara, 2013) quanto aos princípios da associação, a solidarização de capital e a autogestão (Alcântara, Felisberto e Oliveira, 2023).

O projeto de ES busca valorizar a mão de obra empregada, melhorar as condições de trabalho e garantir um controle autogestionário das decisões acerca das demandas recebidas, da forma de prestação de serviço, da precificação do trabalho prestado, da carga horária e outros. Contudo, também pode implicar em uma alternativa precarizada de trabalhadoras e trabalhadores que não tiverem condições adequadas para realizar suas atividades e não

contarem com o apoio do poder público como um de seus contratantes (Alcântara *et alli*, 2011; Alcântara, Felisberto e Moura, 2023).

3 Estudo de caso: o Estado de Minas Gerais e os municípios que possuem EES atendidos pelo Programa Ambiente-se, da UFJF-GV

Dito isso, precisamos agora analisar os dados relativos à pesquisa, que ainda está em andamento, sobre o tipo de normativa e relacionamento que as APM(s) mantiveram com os EES(s) de reciclagem durante o período pandêmico. Para tanto, faremos uso dos recursos da pesquisa de *estudo de caso* e de *observação participante* (Silveira e Córdova, 2009), adotando quanto aos objetivos a *pesquisa exploratória* e *descritiva* (Babbie, 1999).

Nesta análise, nosso foco está restrito aos municípios atendidos pelo *Programa Ambiente-se*, no Estado de Minas Gerais. Desse modo, cabe destacar o que conseguimos identificar até o momento com a *pesquisa exploratória* sobre a normatização do tema. Os dados abaixo cumprem uma sequência cronológica para facilitar a exposição e a compreensão das ações por parte do governo de Minas Gerais. Como são muitos atos relativos ao período pandêmico eles serão organizados e recortados em razão da pertinência para com o que assunto aqui exposto e em grupos que expressam a fase de desenvolvimento da resposta do Estado à crise epidemiológica enfrentada.

O primeiro grupo de normas que destacamos diz respeito aos seguintes instrumentos. O Decreto Estadual NE (numeração especial) n 113, de 12 de março de 2020, que “*Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento*”. Além da declaração de *situação de emergência*, o governo do Estado estabeleceu o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Também o Decreto Estadual n 47.886, de 15 de março de 2020 que “*Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências*”.

“Art. 2º [...] § 2º O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.”

E o Decreto Estadual n 47.889, de 16 de março de 2020 que “*Altera o Decreto n 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção o contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.*”.

Neste primeiro momento, ocorre a declaração de *situação de emergência em saúde pública* no Estado de Minas Gerais e começa a se definir uma estrutura mínima colegiada e deliberativa para resolver as demandas que iam sendo apresentadas e mudavam em razão dos fatos e da dinâmica de disseminação do vírus e da capacidade de resposta dos organismos estaduais de saúde.

O segundo grupo de normas pode ser sistematizado da seguinte forma. O Decreto Estadual n 47.891, de 20 de março de 2020, que “*Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (coviD-19)*”. Também a Lei Estadual n 23.631, de 02 de abril de 2020, que “*Dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus*”. (www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23631/2020/), que foi a primeira manifestação normativa do Estado em relação à situação pandêmica. De acordo com o texto legal:

“Art. 2º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – isolamento a separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetados, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus causador da enfermidade Covid-19;

II – quarentena a restrição de atividades ou a separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus causador da enfermidade Covid-19.

Parágrafo único – As definições estabelecidas pelo art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante no Anexo do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se, no que couber, ao disposto nesta lei.”

A norma, portanto, abarcou não apenas a medida de “isolamento” como a de “quarentena” de pessoas ou objetos suspeitos de contaminação. Além disso, foi estabelecida uma previsão de *auxílio emergencial* para algumas categorias, inclusive a de catadoras(es) e de trabalhadoras(es) vinculados a EES:

“Art. 12 – O Estado, em articulação com a União e os municípios, poderá adotar medidas de proteção social de grupos vulneráveis da população, destinadas a reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – concessão de renda mínima emergencial e temporária, com vistas a garantir as condições de sobrevivência, segurança alimentar e higiene necessárias à prevenção da Covid-19, conforme critérios definidos em regulamento, para os seguintes grupos, entre outros: a) famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; **b) empreendedores solidários cadastrados nos programas estaduais de apoio à economia popular e solidária;** c) **catadores de materiais recicláveis;** [...]” (*Grifos nossos*)

Com a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n 17, de 22 de março de 2020, “*Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus – Covid-19, em todo o território do Estado*”.

“Art. 9º – Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais: I – tratamento e abastecimento de água; II – assistência médico-hospitalar; III – serviço funerário; **IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;** V – exercício regular do poder de polícia administrativa.” (*Grifos nosso*)

Neste segundo momento, num intervalo de 08 dias, passamos de uma condição de *situação de emergência* para a de *estado de calamidade pública*, com a adequação das medidas de enfrentamento, prevendo-se especificamente a situação do público que aqui analisamos.

O terceiro grupo de normas contempla a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n 39, de 29 de abril de 2020 que “*Aprova o Plano Minas Consciente*”.

“Art. 1º – Fica aprovado o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado.

[...]

Art. 2º – O Plano Minas Consciente será implementado mediante as seguintes ações:

I – fixação de graus de progressividade ou de regressividade, organizados em fases distintas, mediante a adoção conjugada de critérios sanitários e epidemiológicos e a seletividade dos setores econômicos abrangidos;

II – determinação de parâmetros de regionalidade, observadas as macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 25, de 2 de abril de 2020;

III – revisão, quando necessário, das fases, procedimentos e protocolos como medida de prevenção e reação ao avanço da pandemia COVID-19;

IV – observância das matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19;

V – divulgação das diretrizes do Plano e dos protocolos de segurança sanitária e epidemiológica adotados para o retorno ou o regresso das atividades econômicas, de

acordo com a natureza econômica do empreendimento e da atividade.

[...]

Art. 6º – O Plano Minas Consciente e suas especificações estarão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> durante todo o período de execução.”

Nesse período, a disseminação da doença ainda não havia alcançado a amplitude que foi observada na sequência: “*De acordo com o Informe Epidemiológico da Covid-19 em Minas Gerais publicado na manhã desta quinta-feira (30/4), até o momento foram confirmados 1.827 casos da doença e 82 mortes. Outras 81 estão em investigação. Ao todo, 421 óbitos foram descartados.*” (Fonte: www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/plano-minas-consciente-entra-em-vigor).

No entanto, não conseguimos acessar os documentos relativos ao *Plano Minas Consciente* em seu texto original, nem as suas muitas atualizações. Por meio de *pesquisa exploratória*, consideramos como fonte não apenas o portal indicado na norma citada anteriormente, mas também toda a sorte de sites que pudessem informar a respeito. Como resultado, identificamos apenas 03 modelos cujos documentos ainda se encontram disponíveis para consulta de modo disperso na rede mundial de computadores, sendo eles relativos a 14/05/2020, 30/07/2020 e 03/03/2021. Na ausência de outra fonte, recorreremos a esses para análise.

No primeiro documento (pt.scribd.com/document/474326515/plano-minas-consciente-2-0-completo-pdf), página 11, é explicado que:

“O Plano, criado pelo Governo de Minas Gerais por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE/MG) e de Estado de Saúde (SES/MG), e aprovado em reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19, sugere a retomada das atividades econômicas, tendo em vista a necessidade de levar a sociedade, gradualmente, à normalidade, através de ações que garantam a segurança da população.

Minas Consciente foi baseado nas informações fornecidas pelas Secretarias de Estado e por diversas instituições e entidades de classe, com objetivo de auxiliar os 853 municípios do estado a agirem de maneira correta e responsável, mantendo os bons resultados apresentados por Minas Gerais na contenção da pandemia do novo Coronavírus, até o momento desta publicação.”

Na página 37:

“Com vistas a subsidiar este processo de agrupamento dos setores e avaliação do risco, se utilizou a lista de CNAEs – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Assim, existem hoje 1.301 CNAEs, organizadas por Subclasses e Grupos conforme nomenclatura do IBGE, além de Setores, conforme ANEXO III. Ressalta-se que, para o agrupamento em comento, também foram levadas em consideração as questões relativas ao impacto da cadeia produtiva e as atividades que, por natureza, são interdependentes, além de considerar

todas as orientações a partir da CNAE principal da empresa.”

Já nas páginas 41 e 42 do referido documento consta o que segue:

“Ressalta-se que, para o agrupamento em comento, também foram levadas em consideração as questões relativas ao impacto da cadeia produtiva e as atividades que, por natureza, são interdependentes, além de considerar todas as orientações a partir da CNAE principal da empresa.

Temos como exemplos:

- **Comércio atacadista:** O comércio atacadista referente a uma atividade essencial deve acompanhar o comportamento da onda essencial;
- **Atividades não finalísticas:** Atividades não finalísticas, como recursos humanos, terceirização e outros, também devem acompanhar as atividades econômicas;
- **Atividades intrinsecamente relacionadas:** Atividades referentes à CNAEs distintas, mas que se relacionem diretamente a outros setores, devem acompanhar o comportamento das respectivas ondas destes setores, como, por exemplo, os Serviços de Arquitetura e o setor essencial de Construção Civil.”

Portanto, a estratégia utilizada para estabelecer a metodologia que seria implementada se baseou no “CNAE principal da empresa”, o que certamente poderia ser um grave problema para associações de catadoras e catadores, já que, em regra, elas assumem o CNAE de defesa de direitos.

Além disso, o *Plano Minas Consciente*, nesta versão dispôs sobre os serviços essenciais considerando o que segue:

“6.2.2. Serviços essenciais

[...]

Os serviços essenciais, até o momento, foram geridos pelos seguintes normativos:

- **Normativos federais:** Decretos Federais n 10.282, de 20 de março de 2020, n 10.288, de 22 de março de 2020 e n 10.292, de 25 de março de 2020
- **Normativos estaduais:** Deliberação 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 e suas alterações;
- **Educação:** As decisões relacionadas às atividades escolares foram definidas pela Portaria MEC n 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria n 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que trata da modalidade de ensino à distância. Ainda em relação à educação, a PORTARIA n 376, DE 3 DE ABRIL DE 2020 dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Ressalta-se que os normativos federais foram levados em consideração para balizamento da lista de serviços essenciais, embora, devido à medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 6.341, julgada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, o Estado se encontra com autonomia administrativa suficiente para indicar quais serviços são considerados, pelo Estado, como essenciais.

Ressalta-se que os serviços identificados como essenciais pelo Governo Federal que porventura ainda não tenham sido regulamentados pela Deliberação 17 poderão ser alvo de tratamento específico posteriormente.”

A *onda verde* era caracterizada pelos *serviços essenciais* e dentre as atividades listadas se encontrava “tratamento de [...] resíduos”. Contudo, o fato de tal documento estar disposto numa plataforma paga que exige um registro para que possamos ter acesso ao documento,

pouco pode ser averiguado com relação a esse primeiro momento de funcionamento do *Plano Minas Consciente* (pt.scribd.com/document/474326515/plano-minas-consciente-2-0-completo-pdf). Além disso, outras três “ondas” foram estabelecidas: *onda branca*, de risco baixo; *onda amarela*, de risco médio; e *onda vermelha*, de risco alto. Também não obtivemos acesso ao segundo documento, datado de julho de 2020. Por essa razão, passaremos à análise do documento relativo a 03 de março de 2021 apenas adiante, por termos adotado a perspectiva cronológica.

Em quarto lugar, o Decreto Estadual n 47.879, de 06 de março de 2020, que “*altera o Decreto 45.975, de 4 de junho de 2012, que estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis – Bolsa Reciclagem, de que trata a Lei n° 19.823, de 22 de novembro de 2011*”. Neste instrumento, o governo apenas alterou o Comitê Gestor da Bolsa Reciclagem. Seis meses depois, foi publicado o Decreto Estadual n 48.040, de 17 de setembro de 2020, que estabeleceu a manutenção até 31 de dezembro de 2020, do reconhecimento do estado de *calamidade pública* decorrente da pandemia de COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Em quinto lugar, a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n 130, de 3 de março de 2021, que instituiu a *onda roxa*:

“Art. 6° – Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.” (*Grifos nossos*)

De igual modo, no mesmo dia foi instituída uma nova versão do *Plano Minas Consciente* considerando parâmetros semelhantes, mas com a inclusão da *onda roxa*. Neste caso, foram excluídos de avaliação os setores relativos à atividade religiosa e sindicais, que são associações, em sua maioria, e usam o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 94 - *Atividades de organizações associativas* e comumente também o 943 - *Atividades de associações de defesa de interesses sociais* (pintopolis.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/plano_minas_consciente_3.4.pdf).

Esse dado é muito importante, mas o efeito comparativo de evolução do *Plano Minas Consciente* ao longo do tempo fica prejudicado, já que não temos disponíveis a listagem com todas as modificações realizadas e suas respectivas publicações, estando o site oficial apagado

do sistema, e encontramos apenas documentos avulsos em outros sites. Considerando-se o documento em pauta, em sua Tabela 07, página 105, constam as seguintes informações sobre as versões que se sucederam, mas não existe uma garantia de que tenham sido as únicas:

VERSÃO	DATA
Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Minas Consciente – Versão 2.0	14/05/2020
Minas Consciente – Versão 2.1	30/06/2020
Minas Consciente – Versão 3.0 (revisão realizada após consulta pública)	30/07/2020
Minas Consciente – Versão 3.1	20/08/2020
Minas Consciente – Versão 3.2 (revisão após aprovação de retomada do ensino)	24/09/2020
Minas Consciente – Versão 3.3	09/12/2020
Minas Consciente – Versão 3.4	28/01/2021
Minas Consciente – Versão 3.5	03/03/2021

Fonte: Plano Minas Consciente - Versão 3.5, Tabela 07 - Controle de Versões do Plano "Minas Consciente"

De acordo com o documento, em sua página 54, a metodologia da *setorização* consiste em:

“A premissa basilar do Plano sempre foi a necessidade de se realizar uma retomada gradual da economia e das atividades de uma forma geral. Esta característica progressiva, etapa a etapa, permite com que seja possível monitorar os efeitos que flexibilizações ou restrições geram para o sistema de saúde e para a propagação do vírus. Assim, uma ótica gradual é mais razoável para a tomada de decisão do poder público e para o necessário acompanhamento da epidemia.

Nesse entendimento, o modelo metodológico adotado inicialmente era baseado na categorização de atividades econômicas, conforme grau de risco e os impactos (positivos e negativos) à sociedade. Foram duas grandes variáveis pontuadas nesta matriz, de critérios econômicos e impactos no sistema de saúde, a fim de priorizar os setores dentro da lógica gradual das ondas.

ALTERAÇÕES DESTA VERSÃO. Como exposto, nesta nova versão do Plano Minas Consciente a metodologia gradual subsiste, baseada na progressão de ondas. No entanto, em linha com as demandas da consulta pública e de outros agentes, os parâmetros de distanciamento assumiram o protagonismo da setorização, tornando-se norteadores dos níveis de funcionamento dos estabelecimentos, e reduzindo consideravelmente a necessidade de tratamentos excepcionais pontuais. Assim, a setorização é indicada para se realizar a graduação das regras, conforme estabelecido anteriormente.”

Ainda sobre a metodologia e a relação com o CNAE a nota 33 explica que:

“Caso a atividade principal (CNAE) da empresa abarque outras atividades não incluídas na onda atual, estas demais atividades não estariam aptas a funcionamento. Caso a empresa possua uma CNAE secundária com atividade essencial, ou não-essencial permitida na onda atual, a empresa também poderia funcionar, desde que somente a atividade permitida para aquele momento.”

Como serviços essenciais, manteve o disposto na Deliberação 17, incluindo resíduos sólidos. Mas em seu Anexo III - Setores foi listado como estando no setor de onda vermelha “tratamento água, esgoto e resíduos”.

O município de Juiz de Fora aderiu ao *Plano Minas Consciente* em 16/05/2020 (www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=75832). Quase dois meses depois, uma decisão do TJMG que tornou compulsória a Deliberação nº 17, para todos os municípios que não aderiram ao *Plano* do governo do Estado.

“O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) deferiu um pedido de medida cautelar em uma Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), na última quinta-feira (9/7). Essa ação reconhece o caráter vinculante da Deliberação nº 17, do Comitê Extraordinário Covid-19 de Minas Gerais, nos municípios mineiros que não aderirem ao Plano Minas Consciente.

É facultado ao prefeito a decisão em aderir ou não ao Minas Consciente. Porém, a partir da decisão do TJMG à favor da ADC proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), o município que não aderir ao plano, deverá seguir as regras da Deliberação nº 17 que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da Covid-19, em todo o território do estado.” (saude.mg.gov.br/judicializacao/story/13194-municipios-mineiros-que-nao-aderirem-ao-plano-minas-consciente-passam-a-cumprir-normas-emitidas-pela-deliberacao-n-17)

Alguns dos municípios acompanhados pelo *Programa Ambiente-se* aderiram ao *Plano Minas Consciente* apenas no dia 24/07/2020, após uma reunião orquestrada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) (www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/mpmg-e-municipios-celebram-acordo-de-adesao-ao-plano-minas-consciente-na-comarca-de-governador-valadares.shtml#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20de%20Minas%20Gerais%20%28MPMG%29%20e,n%C2%BA%2039%2C%20at%C3%A9%20o%20dia%2031%20deste%20m%C3%AAs). Portanto, entraram tardiamente na proposta realizada os municípios de Governador Valadares, Mathias Lobato e Frei Inocêncio. Em 13/08/2020, o município de Pirapora também aderiu ao *Plano*. O município de Caratinga só aderiu ao *Plano* no dia 01/09/2020 (www.saude.mg.gov.br/servidor/informacoes-estrategicas-de-vigilancia-

[em-saude/conheca-o-cievs/story/13537-coronel-fabriciano-e-caratinga-aderem-ao-plano-minas-consciente?layout=print](https://g1.globo.com/brasil/brasil-economia/noticia/2020/09/16/em-saude/conheca-o-cievs/story/13537-coronel-fabriciano-e-caratinga-aderem-ao-plano-minas-consciente?layout=print)). E, por último, no dia 16/09/2020, o município de Nova União.

Face a esse descompasso entre o cumprimento de ações claras de combate à pandemia de Covid-19, o avanço da doença e os números exponenciais de vítimas fatais e com sequelas graves seguiram em ritmo acelerado:

“O fim da classificação de emergência global de Covid-19 foi declarado pela OMS apenas em 05/05/2023, quando o mundo teria alcançado a triste marca de mais de 07 milhões de óbitos relatados. Todavia, a estimativa era a de que, na verdade, teriam ocorrido 20 milhões de óbitos. Entretanto, esses dados foram revisados posteriormente e de acordo com o portal sobre Covid-19 da OMS, o total cumulativo declarado de óbitos no mundo na semana de 30/08/2023 era de 6.955.497, sendo que alguns países da América deixaram de informar a sua situação no início de agosto de 2023. Embora as agências de saúde e a OMS tenham chegado ao entendimento de que os critérios para a designação de emergência global deixaram de ser satisfeitos a partir de então, a preocupação com o contágio e o número de vítimas fatais continuou a ser publicizada. Apesar de tal mudança de classificação, um mês antes, em 28/03/2023, o Brasil já havia atingido a triste marca de 700 mil vítimas fatais e em agosto já se preparava para enfrentar novas variantes do SARS-Cov-2.” (ALCÂNTARA *et alli*, 2023, p. 08)

Embora Minas Gerais tenha adotado um “guia” de ações, com metodologia adotando a “setorização” e o estabelecimento de “ondas” para progressão e “retomada das atividades econômicas”, não houve uma informação clara para os municípios no que tange à catação, triagem, classificação e armazenamento de resíduos sólidos recicláveis e muito menos no que tange aos EES(s).

“No intervalo entre o reconhecimento e o fim da classificação de situação pandêmica, também não houve unificação dos procedimentos na relação entre Administração Pública e as(os) catadoras(es) que realizam a triagem e classificação de resíduos sólidos recicláveis na maioria dos municípios brasileiros, organizadas(os) ou não em EES(s) de reciclagem. Tal situação contribuiu para o agravamento do quadro sanitário e socioeconômico, deixando cada município à mercê do entendimento do Judiciário, do Ministério Público e da Administração Pública locais.” (ALCÂNTARA *et alli*, 2023, p. 13)

Para apresentar os dados relativos aos EES(s) que acompanhamos no *Programa Ambiente-se*, consideramos que seja melhor a utilização de um quadro para esquematizar as quatro categorias que consideramos de extrema relevância para a compreensão desse contexto.

Quadro 01 - Situação dos EES(s) atendidos durante o período pandêmico

EES(s)	CNAE	Relação contratual com a	Situação no período	Município	Aderiu ao Plano Minas
--------	------	--------------------------	---------------------	-----------	-----------------------

		Administração Pública Municipal no período pandêmico	pandêmico		Consciente
ASCANAVI Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis	S-9430-8/00	Sim	Tipo 02	Governador Valadares	Sim 24/07/2020
ASCARF Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos Reciclando Hoje Por Um Futuro Melhor	9499500 Atividades associativas não especificadas anteriormente. 3832700 Recuperação de materiais plásticos 4687701 Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 4687703 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 3831999 Recuperação de materiais metálicos; exceto alumínio 9430800 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 9493600 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 4687702 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos; exceto de papel e papelão	Não	Tipo 02	Governador Valadares	Sim 24/07/2020
AGUAPÉ	Principal: 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente. Secundária(s): 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas. 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem	Sim	Tipo 04	Manhumirim	Sem informação
ASMARC Associação de	S-9430-8/00 Atividades de Associações de Defesa de Direitos	Não	Tipo 02	Caratinga	Sim 01/09/2020

Seletores de Materiais Recicláveis de Caratinga	Sociais				
ASCAREMA Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis de Mathias Lobato e Região	S-9499-5/00 Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente	Não	Sem informação Não possui coleta seletiva	Mathias Lobato	Sim 24/07/2020
ASCARFREI Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos Reciclando Hoje Por Um Futuro Melhor	Atividade Principal 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais Atividades Secundárias 3812200 - Coleta de resíduos perigosos 3831901 - Recuperação de sucatas de alumínio 3832700 - Recuperação de materiais plásticos 3839499 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3831999 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos 3822000 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	Não	Sem informação Não possui coleta seletiva	Frei Inocêncio	Sim 24/07/2020
ASCAT Associação dos catadores de material reciclável de Pitangui	S-9430-8/00	Não	Tipo 04	Pitangui	Sem informação
ASCARPI Associação dos Catadores e Recicladores de Pirapora	S-9430-8/00	Não	Sem informação	Pirapora	Sim 13/08/2020
Cooprarte Cooperativa de Produção Artesanal de Pirapora	3811-4/00 com atividade fim de Coleta De Resíduos Não Perigosos.	Não	Sem informação	Pirapora	Sim 13/08/2020

ASCAJUF Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis de Juiz de Fora	S-9499-5/00 Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente	Não	Tipo 03	Juiz de Fora	Sim 16/05/2020
UNICICLA Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Nova União/MG	9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão A subclasse 4693-6/01 inclui atividades como a venda por atacado de resíduos de papel e papelão, bem como a venda por atacado de aparas de papel e papelão. No entanto, ela não engloba a recuperação de resíduos de papel e papelão, que está classificada sob outro código (3839-4/99). 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Sim	Tipo 02	Nova União	Sim 16/09/2020

Fonte: Elaborada pelas autoras

Na Coluna 04 é descrito o tipo de situação recorrendo-se à *tipologia empático relativista* definida em Alcântara *et alli* (2023, p. 17):

“Com base nos EES(s) observados na pesquisa, propomos a reunião das posturas identificadas em quatro grandes grupos que funcionarão aqui como tipologias empático relativistas (Martineau, 2021; Alcântara, 2022). São elas as descritas abaixo, de acordo com EES(s) que:

- 1) paralisaram suas atividades por uma ou mais vezes durante o período pandêmico;
- 2) mantiveram suas atividades, enquanto seus municípios interromperam a coleta seletiva e a entrega dos resíduos recicláveis em seus galpões;
- 3) foram impedidos pelos órgãos públicos de darem prosseguimento às suas atividades produtivas, por não as considerarem serviço essencial ou porque não se enquadravam no parâmetro utilizado para controlar quais tipos de trabalhos poderiam ser desempenhados e quais estabelecimentos poderiam permanecer em funcionamento;
- 4) municípios que entenderam a coleta seletiva e a reciclagem como serviços públicos essenciais e mantiveram suas atividades no interregno de modo constante.”

Como podemos observar no Quadro 01, dos 10 EES(s) acompanhados, 08 associações têm CNAE 94 e as duas cooperativas têm CNAE 38. Como os anexos do *Plano Minas Consciente* não estão disponíveis para consulta, não temos condições de averiguar como estes

dois códigos foram enquadrados quanto à classificação das *ondas*. Entretanto, pelos dados disponíveis, sabemos que “tratamento de resíduos sólidos” foi considerado em Minas Gerais como *serviços essenciais*.

Se o governo federal, em 20/03/2020, definiu no Decreto Federal 10.282, que “captação e tratamento de esgoto e lixo” era serviço público e atividade essencial, em 28/04/2020 este instrumento normativo foi revogado pelo Decreto Federal 10.329, que por sua vez foi revogado pelo Decreto Federal 11.077/2022 e, assim, sequer esta atividade foi considerada mais (Alcântara *et alli*, 2023). Em consequência, fica claro, que, ao menos em termos normativos, o Estado de Minas Gerais considerou do início ao fim que as atividades ligadas a resíduos sólidos eram *essenciais* e, por isso, não poderiam ser suspensas durante a *situação de emergência* ou a de *calamidade pública*.

1. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa cujos dados parciais foram apresentados neste *paper* ainda está em andamento. Todavia, consegue demonstrar como o Estado de Minas Gerais estabeleceu uma metodologia e uma estrutura de ação que impactou diretamente na atividade de catação, triagem e reciclagem de resíduos. Por exemplo, é difícil compreender como no caso de Juiz de Fora, as associações de catadoras(es) precisaram suspender o trabalho sob a alegação de que o *Plano Minas Consciente* passou a ser adotado no município. Isso porque era configurada como atividade essencial, se considerarmos que se enquadra em “**coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos**”, sem precisar destacar especificamente os resíduos sólidos passíveis de reciclagem, que são apenas uma parcela destes.

Dada a *situação de emergência* seguida pela de *calamidade pública*, muitos padrões de comunicação, compras e normatização foram adaptados à condição visando, supostamente, alcançar os resultados necessários à preservação da vida. Ocorre que um grande vácuo ocorreu entre informações que não foram transparentes ou permaneceram apenas temporariamente para consulta pública. Desse modo, nessa primeira etapa de análise conseguimos apenas relatar as normas federais (publicadas no último evento do CONPEDI em Fortaleza e num artigo em periódico) e as normas estaduais (que foram aqui organizadas e sistematizadas) e algumas de suas implicações quanto às atividades dos EES(s) de reciclagem.

Porém, consideramos que a pesquisa sólida e persistente, capaz de seguir parâmetros científicos verificáveis e de publicar seus dados para avaliação dos pares, é capaz de alcançar resultados em profundidade e uma compreensão dos fenômenos estudados ao longo do tempo.

Desse modo, seguimos realizando a coleta de dados com a *pesquisa exploratória* e a *pesquisa descritiva* até o mês de agosto de 2024 e esperamos ao final demonstrar que a ação das(os) administradoras(es) públicas municipais foi completamente discricionária no que tange à determinação de fechamento dos galpões de reciclagem de associações e cooperativas de catadoras e catadores, tal como os indícios aqui elencados já indicam.

2. REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino. As reformas legais e o processo de descentralização. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 19, n. 39, 2011a.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino. Municipalização e Políticas Públicas. **Revista CSOnline**, Juiz de Fora, ano 04, ed. 10, 2010a.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino. Políticas Públicas Municipais: poderes e poderes. **Revista Perspectivas em Políticas Públicas**, Belo Horizonte, v. III, n. 05, 2010b.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino. Políticas Públicas Municipais e Economia Solidária. **Revista Interações**, Campo Grande, v. 15, n. 01, 2014.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino. Economia Solidária: projetos e práticas. **Revista Semina - Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 34, n. 01, 2013.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino; FELISBERTO, Rosana Ribeiro. Arranjo institucional socioambiental para política pública de resíduos sólidos. **REDAP**, Rio de Janeiro, vol. 01, n 03, 2023.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino; FELISBERTO, Rosana Ribeiro; MOURA, Emerson Affonso da Costa. Catadoras(es) de material reciclável e políticas públicas de Covid-19. **Revista GEAS - Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 12, n. 01, 2023.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino; FELISBERTO, Rosana Ribeiro; OLIVEIRA, Taysnara Sabrine Ferreira. Princípio da associação, artesanias das práticas e saber poder: o caso da ASMARC em Caratinga/MG. **Revista de Políticas Públicas**, Maranhão, UFMA, vol. 27, nº 01, 2023.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino; NAGEM, Fernanda Abreu; TEIXEIRA, Ildelfonso Toledo; GOMES, André Luís. Precarização do trabalho e alternativas de renda. **Revista Cooperativismo & Desarrollo**, Bogotá, Colômbia, v. 19, n. 98, 2011.

BABBIE, Earl. **Métodos de pesquisa de survey**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

BRASIL. Decreto Federal 10.282, 20/03/2020. Brasília, Distrito Federal.

BRASIL. Decreto Federal 10.329, 28/04/2020. Brasília, Distrito Federal.

BRASIL. Decreto Federal 11.077/2022. Brasília, Distrito Federal.

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19. **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020**. Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado. Belo Horizonte: Comitê Extraordinário COVID-19.

Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DCE/17/2020/?cons=1>.

Acesso em: 26 abr. 2024.

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19. **Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 39, de 29 de abril de 2020**. Aprova o Plano Minas Consciente. Belo Horizonte: Comitê Extraordinário COVID-19 [2022]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DCE/39/2020/?cons=1>. Acesso em: 26 abr. 2024.

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19. **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130, de 3 de março de 2021**. Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19. Belo Horizonte: Comitê Extraordinário COVID-19 [2022].

Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DCE/130/2021/?cons=1>.

Acesso em: 26 abr. 2024.

JUIZ DE FORA. www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=75832 16/05/2020

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.879/2020**, que altera o Decreto 45.975, de 4 de junho de 2012, que estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis – Bolsa Reciclagem, de que trata a Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/47879/2020/>

MINAS GERAIS. **O Decreto com Numeração Especial nº 113, de 12 de março de 2020**. Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Belo Horizonte: Governo do Estado [2022]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DNE/113/2020/?cons=1> Acesso em: 26 abr. 2024.

MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020.** Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências. Belo Horizonte: Governo do Estado [2022]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47886/2020/?cons=1>. Acesso em: 26 abr. 2024.

MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.889, de 16 de março de 2020.** Altera o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências. Belo Horizonte: Governo do Estado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47889/2020/>. Acesso em: 26 abr. 2024.

MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020.** Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). Belo Horizonte: Governo do Estado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47891/2020/?cons=1>. Acesso em: 26 abr. 2024.

MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 48.040, DE 17 de setembro de 2020.** Fica mantido, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia de COVID-19, em todo o território do Estado. Belo Horizonte: Governo do Estado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48040/2020/>. Acesso em: 26 abr. 2024.

MINAS GERAIS. Lei nº 23.631, de 02/04/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

Link: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23631/2020/>

MINAS GERAIS. **Lei nº 23.943/2021**, que altera a Lei nº 20.011, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a política estadual de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura de origem vegetal ou animal de uso culinário e dá outras providências: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23943/2021/>

MINAS GERAIS. Lei nº 24.439/2023, que altera a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009,

que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24439/2023/>

MARTINEAU, Harriet. **Como observar: morais e costumes**. Governador Valadares: Editora fernandahcalcantara, 2021.

----- . **Sociedade na América**. Governador Valadares: Editora fernandahcalcantara, 2024. Volume II Economia.

MINAS GERAIS. **Plano Minas Consciente - 3.5**. Disponível em: pintopolis.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/plano_minas_consciente_3.4.pdf Acesso em: 28/04/2024.

MINAS GERAIS. **Plano Minas Consciente - 2.0**. Disponível em: pt.scribd.com/document/474326515/plano-minas-consciente-2-0-completo-pdf Acesso em: 28/04/2024.

SILVEIRA, Denise Tolfo e CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In.: GERHARDT, Tatiana Engel e SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFMG, 2009.

TRISTAN, Flora. **União dos operários**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.